

na Cadeia Pública de Parauapebas, acerca de suposta conduta inadequada durante o procedimento carcerário em 14/12/2019, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5429/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela absolvição sumária do servidor U.R.C.J. (M.F. 5950179), por não restar comprovado qualquer ilícito administrativo que enseje alguma punição disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do servidor U.R.C.J. (M.F. 5950179), com esteio no art. 221, inciso I, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor, e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726041

PORTARIA Nº 1579/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5863/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora S.S.S.P. (M.F. 57192369), acerca do suposto consumo de refeição destinada aos presos e o desempenho de atribuições não concernentes e seu cargo, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5091/2019-CGP/SEAP. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela absolvição sumária da servidora S.S.S.P. (M.F. 57192369), por não restar comprovado nexos causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo, não havendo dolo ou culpa na conduta do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da servidora S.S.S.P. (M.F. 57192369), com esteio no art. 221, inciso I, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726058

PORTARIA Nº 1580/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5439/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.F.O.L. (M.F.5889052), Agente Prisional, acerca de possíveis atos transgressores, no plantão ocorrido no dia 16/03/2020, no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme memorando nº 007/2020-CE-SAD/SEAP. O servidor, em tese, infringiu o art. 177, II e VI, 178, XI c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias ao servidor J.F.O.L. (M.F.5889052), tendo em vista o nexos causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo sendo configurado culpa na conduta do acusado, com fulcro no art. 183, I, da Lei 5.810/1994-RJU, sem conversão em multa.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30(trinta) dias ao servidor J.F.O.L. (M.F.5889052), por infração ao art. 178VI c/c art. 189, todos da Lei 5.810/1994-RJU, SEM CONVERSÃO EM MULTA;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para o devido cumprimento da aplicação da penalidade citada.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726047

PORTARIA Nº 1576/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de novembro de 2021

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5753/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora R.G.S. (M.F. 5949997), Policial Penal, acerca de suposta agressão física sofrida pelas presas CARMEM CRISTINA LOPES PINHEIRO, GIZELE DOS SANTOS COSTA, MARIA LUCIANA MENDONÇA DE SOUSA, ONEX DE SOUSA CRUZ e MARKEIDE CARLA CARVALHO SILVA, custodiadas no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2020. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c arts. 189 e art. 190, VII da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 26(vinte e seis) dias para a servidora R.G.S. (M.F. 5949997), com

aplicação do art. 189, §3º, do RJU, pugnou ainda, pela conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 26 (vinte e seis) dias, para a servidora R.G.S. (M.F. 5949997), por infração aos arts. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº5.810/1994-RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º da Lei nº5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor (a) e para a aplicação da penalidade citada.

Art. 3º - Encaminhar os autos ao Gabinete desta SEAP/PA

Art. 4º - Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público e a DE-CRIF, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726050

PORTARIA Nº 1584/2021-CGP/SEAP

Belém, 05 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6256/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga do PPL DIEGO SANTOS MORAIS (INFOPEN 347960), ocorrida no dia 20/09/2021, no Centro de Recuperação Regional de Redenção, conforme ofício interno nº 614/2021-D. CPR.SEAP de 20/09/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO DO feito, com fulcro nos arts. 201, I, e art. 224 da Lei nº 5.810/1994-RJU, por não restarem comprovados indícios que liguem servidores desta SEAP/PA a práticas infracionais;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726053

PORTARIA Nº 1566/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de novembro de 2021

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5972/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.B.O.(M.F.6403326), lotado na Central de Triagem Masculina III- CTM III, referente a suposto assédio sexual em desfavor de PPL's custodiados naquela Unidade, conforme Relatório de Diligência nº 032/2021-CGP/SEAP, de 25/05/2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos artigos 177, VI, art. 189, caput, c/c art.190, IV e V e XIII, todos da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do presente feito por perda de objeto, tendo em vista que durante o curso processual ocorreu o encerramento do vínculo do servidor J.B.O. (M.F.6403326), conforme DOE nº34.548, de 12/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU e portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34.038, art. 2º e 3º;

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 726056

PORTARIA Nº 1561/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, §1º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6430/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora S.C.A.C. (Mat.: nº 5105331), lotada no Centro de Recuperação Especial "Cel. Anastácio Neves - CRCAN, acerca da suposta autorização de saída da casa penal fora das hipóteses previstas em lei, ao apenado THIAGO CALDAS QUEIROZ (Infopen 301996), no dia 25.08.2020, conforme apurado na SAI-5731/2020-CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte da servidora. Sendo esta falta grave, desse modo, recai